



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 164/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONSULTORIA EM GESTÃO HOSPITALAR**

**E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - SUS**

**Ref. Inexigibilidade nº 08/2019**

**Processo LC: 1416**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EXATUS SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA – ME (fornecedor: 5056)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.730.773/0001-26, com sede na Rua Aristeu Pereira, nº 756, Sala 02, Bairro Burtet, cep: 98.700-000, na cidade de Ijuí/RS, tel: (55) 3333 7358 / 99908 3610, e-mail: [servicos@exatusrs.com](mailto:servicos@exatusrs.com), neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Sebastião Raife dos Santos Cardoso**, portador do CPF nº 466.992.950-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade nº 08/2019**, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:**

1.1 O presente instrumento contratual, considerando o processo de **Inexigibilidade nº 08/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no caput do artigo 25 desta lei, conforme parecer jurídico constante do processo administrativo nº 2019/22.201.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Consultoria em Gestão Hospitalar e Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS. Abrangem os serviços contratados, dentre outras a serem acordados entre as partes, as seguintes atividades:

2.1.1 A Consultoria em Gestão Hospitalar será executada junto ao Hospital de Caridade Brasilina Terra, o qual se encontra sob intervenção pública municipal, compreendendo as etapas:

- a) Análise Situacional: Execução no 1º Quadrimestre da vigência contratual;
  - b) Diagnóstico: Execução no 2º Quadrimestre da vigência contratual;
  - c) Formulação de Plano Estratégico: Execução no 3º Quadrimestre da vigência contratual.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

2.1.2 A Consultoria em Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS será executada junto à Secretaria Municipal da Saúde, com ênfase na compilação, armazenamento e atualização dos dados em saúde, compreendendo as atividades:

- a) Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e envio da base de dados local;
- b) Atualização mensal do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), bem como processamento e envio da Produção Ambulatorial;
- c) Atualização mensal do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), bem como processamento e envio da Produção Ambulatorial;
- d) Atualização mensal do Registro das Ações Ambulatoriais em Saúde (RAAS), bem como processamento e envio da produção;
- e) Manutenção do Sistema e-SUS AB;
- f) Manutenção do sistema CADWEB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela Contratada, sem qualquer vínculo com o Contratante.

3.2 A Contratada desenvolverá os trabalhos em sua sede e também nas dependências do Hospital de Caridade Brasilina Terra, propondo-se para tanto, 6 (seis) horas semanais para trabalho in loco, devendo o Contratante disponibilizar uma sala para execução das atividades, equipada com rede de internet.

3.3 Em havendo necessidade de coleta documental, dados e informações que estejam de posse de outros setores do Contratante, a comunicará previamente, bem como sobre a ampliação da jornada proposta para atividades in loco.

3.4 É de responsabilidade da Contratada as despesas com viagens, estadia, postagem de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

3.5 A Contratada ficará a disposição diariamente, de segundas às sextas-feiras, entre às 8h30min às 12 horas e das 14 horas às 17h30min, para suporte e assessoria online, através de e-mails, chat ou telefone, bem como para emissão de pareceres técnicos na área de Gestão Pública.

3.6 Ao final de cada mês a Contratada fornecerá relatório descritivo das atividades realizadas, juntando, em sendo o caso, a lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails e demais

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência dos serviços desenvolvidos.

3.7 Os relatórios serão assinados pelo profissional responsável técnico e enviados via e-mail ao Contratante, assim como, os Pareceres Técnicos, estes quando requisitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços contratados serão remunerados com pagamentos fixos, no valor de **R\$ 6.823,00 (seis mil oitocentos e vinte e três reais) mensais**, a ser pago pelo Contratante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal visada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco: Banrisul**

**Agência: 0242**

**Conta: 06.010769.0-5**

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – COORDENADORIA GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2074 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.35 – Serviços de Consultoria**

**Fonte de Recurso: 0040 – ASPS**

**Código da Despesa: 9988 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, a partir de 15 de maio de 2019.**

6.2 A parte contratante que pretender a extinção da prestação de serviço, antes do prazo final da vigência, deverá manifestar a sua intenção expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 DOS DIREITOS

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### 7.1.1 DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade, sob sua responsabilidade.

### 7.1.2 DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES

### 7.2.1 DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

### 7.2.2 DA CONTRATADA

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Prestar suporte permanente através de funcionários especializados, com a manutenção dos serviços de consultoria.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
  - b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:
    - 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

9.2 Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

9.3 O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o descumprimento das cláusulas contratuais ocorrer:

- Por calamidade pública;
- Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- Por falta de pagamento devido pelo município.

10.2 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

11.1 Se, por vontade das partes, o prazo de vigência do contrato for prorrogado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IPC-A, após um ano de vigência, contados do dia 15 de maio de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de TUPANCIRETÃ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã/RS, 21 de maio de 2019.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

**Exatus Soluções Estratégicas Ltda**  
Representante: **Sebastião Raife dos Santos Cardoso**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_